



ESFOSUAS/PE

*Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco*

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e
Prevenção à Violência e as Drogas - SDSCJPVD**

**Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

Universidade Federal Rural de Pernambuco / Fundação Apolônio Salles

Parte 2

Construção da linha do tempo

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ✓ A história dos direitos de crianças e adolescentes inicia quando as mesmas não tinham uma identidade.
- ✓ A últimas décadas do século XIX são importantes para se pensar uma atenção mais direcionada aos direitos de crianças e adolescentes, inicialmente nos Estados Unidos, depois na Europa, expandindo-se, no século seguinte, para a América Latina.

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O ano de 1922 é marcado pelo Decreto nº 16.272, que criava as primeiras normas da Assistência Social, com vistas à proteção de crianças e adolescentes abandonados e “delinquentes”.

Construção da linha do tempo

“Em 1926, o Decreto nº 5.083 instituiu o Código de Menores e estabeleceu no artigo 1º que “O Governo consolidará as leis de assistência e proteção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos [...]” (sic!), que daria a ela uma redação harmônica e adequada, decretada como Código de Menores. Em 1927, entrou em vigor o Decreto nº 17.943-A, que consolidava e dava base legal a toda e qualquer ação referente aos menores abandonados, delinquentes ou em situação de o ser. Importante notar que, seguindo as orientações internacionais, a partir de então, tornou-se desnecessário que crianças e adolescentes cometessem atos ilícitos para serem recolhidos em instituições.” (ZANELLA; LARA, 2015, p. 116)

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A primeira legislação específica para o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil, data de 1927: O código de Menores ou o Código Mello Mattos, como ficou conhecido.

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores:

Composto por 231 artigos;

Dividido em duas partes:

- 1ª parte: Parte geral (11 capítulos);
- 2ª parte: Parte específica(5 capítulos).

O código tipificava as crianças e adolescentes como menores, dos quais alguns eram considerados “menores abandonados”:

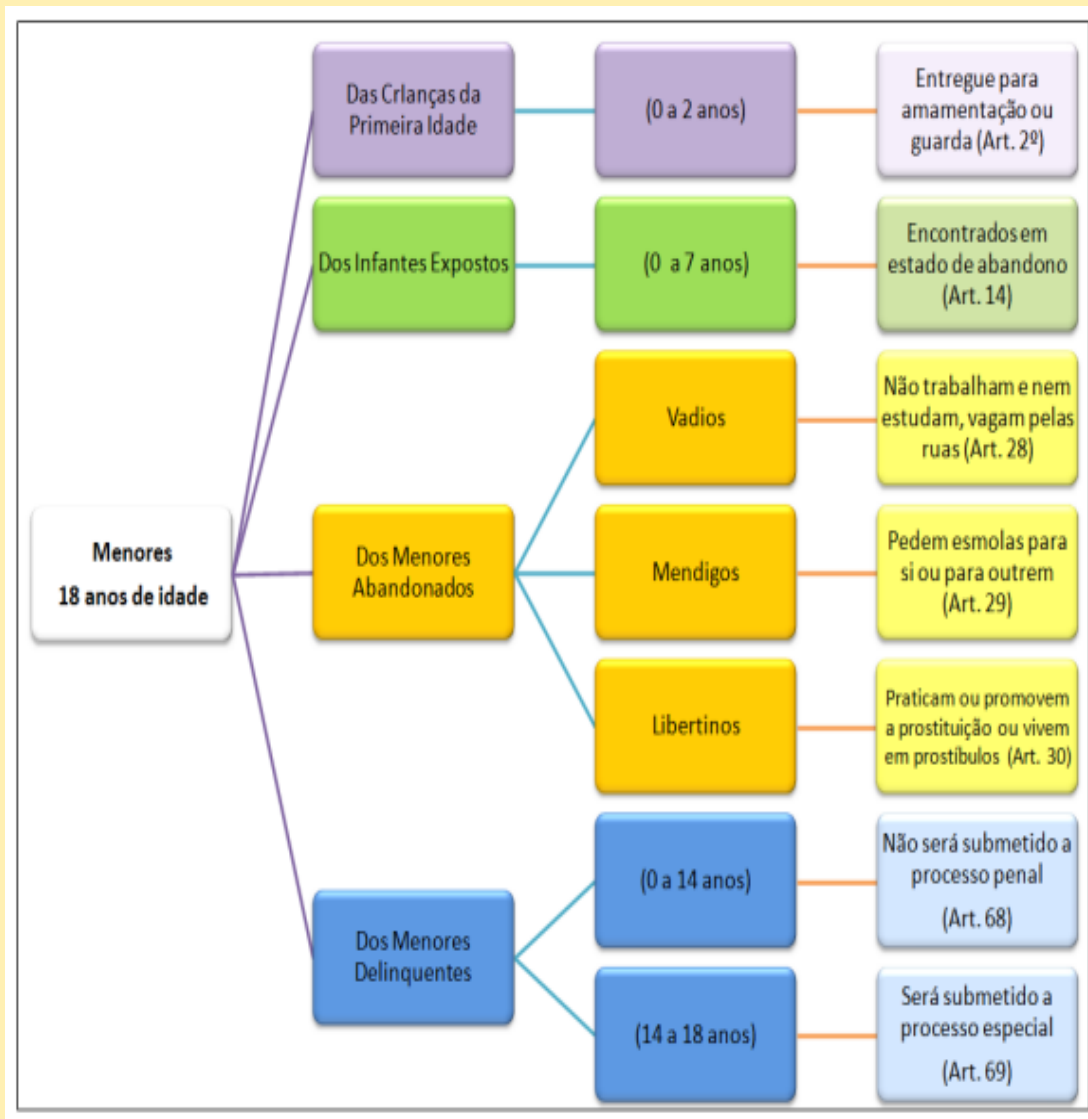
- Vadios;
- Mendigos;
- Libertinos.

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores estabelecia as várias condições financeiras, familiares e sociais que caracterizava crianças e adolescentes como menores, conforme demonstra a Figura:

Construção da linha do tempo



(ZANELLA; LARA, 2015, p. 118)

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Código de Menores também previa penalidades para quem tinha menos de 18 anos, sendo que quem tivesse menos de 14 anos não responderia a processo penal. As penalidades eram diferentes entre os considerados abandonados e os delinquentes. Vejamos as penalidades relacionadas aos abandonados:

Construção da linha do tempo



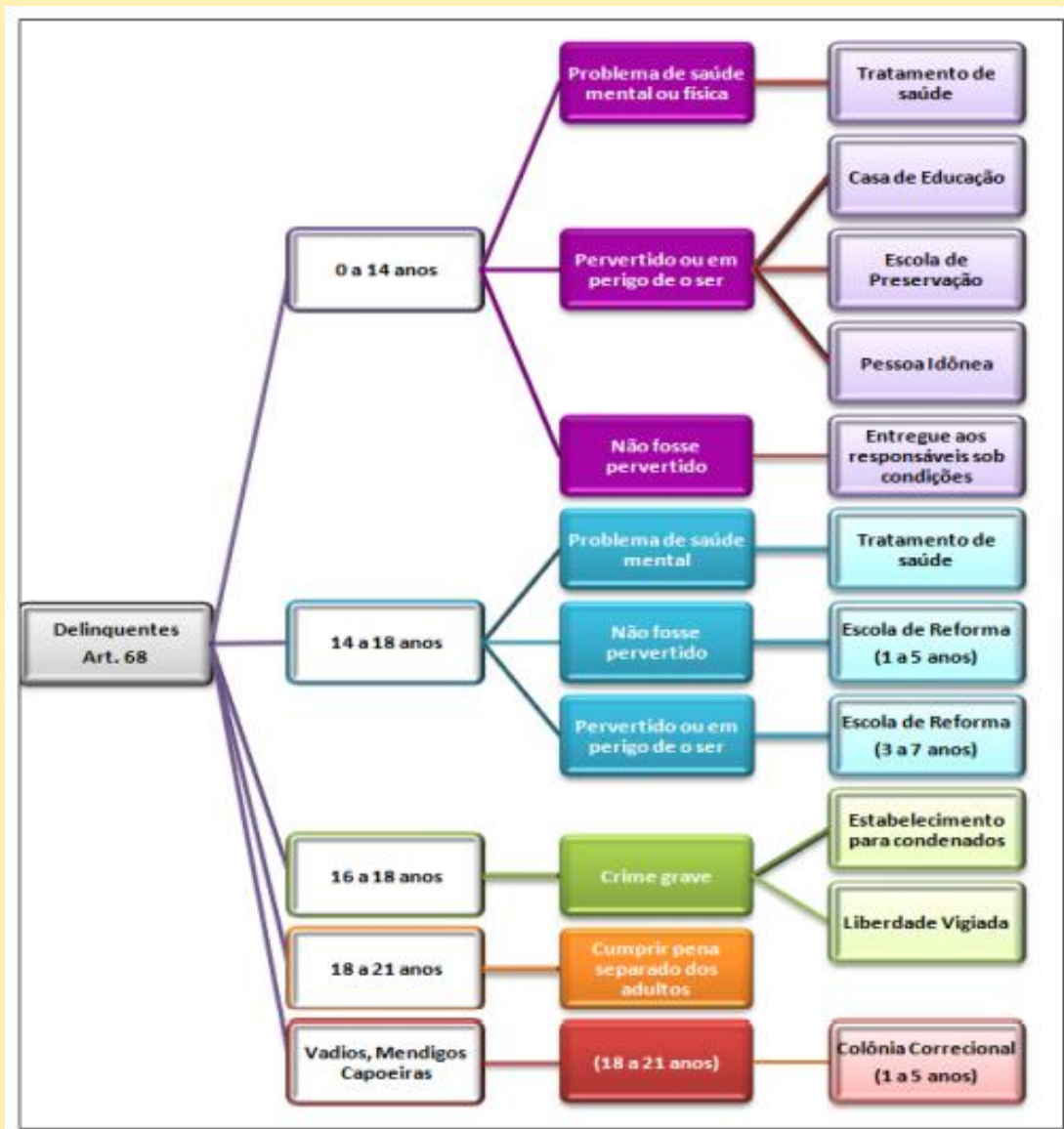
(ZANELLA; LARA, 2015, p. 121)

Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Em relação aos considerados delinquentes as penalidades são as observadas no quadro.

Construção da linha do tempo



(ZANELLA; LARA, 2015, p. 124)

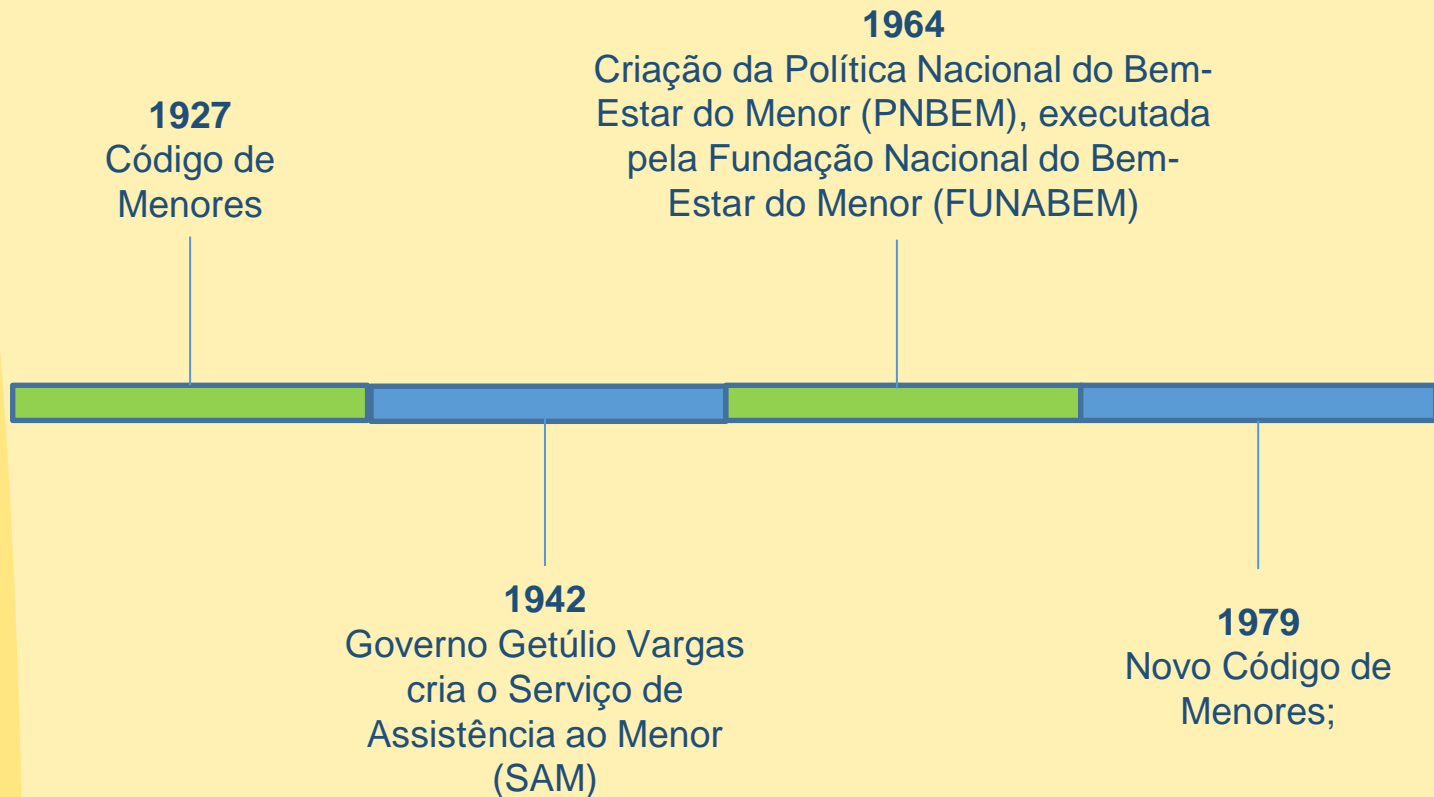
Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

“A Parte Especial da Lei era composta por cinco capítulos que tratavam do Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes que seria criado no Distrito Federal, que era localizado no Rio de Janeiro. Esse Juízo seria destinado à assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 anos. [...]” (ZANELLA; LARA, 2015, p. 126)

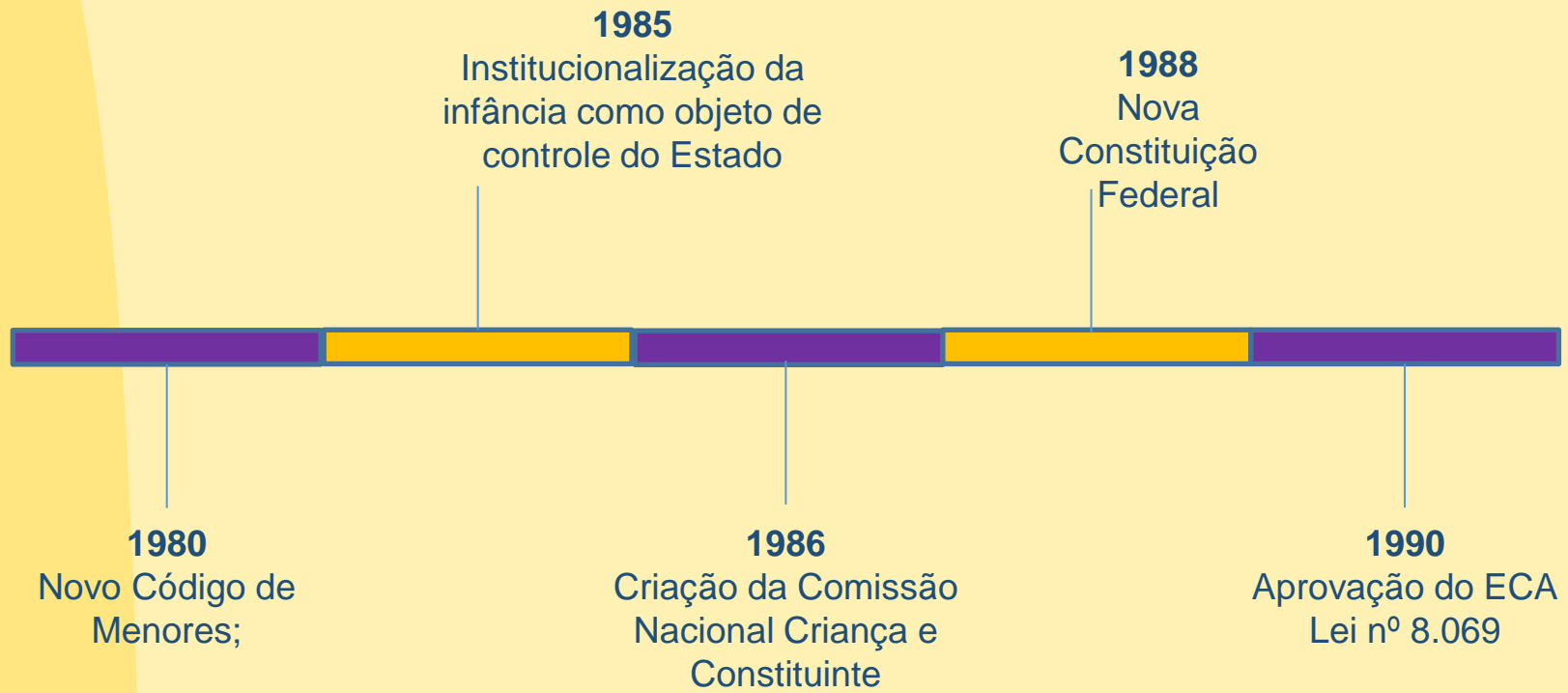
Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: O ECA

A Lei 8.069/90 regulamenta os direitos das crianças e adolescentes no Brasil e é conhecida como:



Construção da linha do tempo

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: O ECA

A CF de 1988 foi a lei responsável pela inauguração de um novo momento na história dos direitos das crianças e adolescentes.

Porém, para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes faz necessária a conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, com vistas à inclusão social.



Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

| Principais Mudanças | Código de Menores (1927 – 1979) | ECA (1990) |
|---------------------|--|---|
| Idade | Considerava menores aqueles com 14 anos. | A lei protege crianças de 0 a 12 anos incompletos e de 12 a 18 anos incompletos |
| Infração | Todos os casos de infração penal são passíveis de penalidade pelo juiz. | Os casos de infração que não impliquem grave ameaça podem ser beneficiados com remissão, como forma de exclusão ou suspensão do processo. |
| Apreensão | Preconiza a prisão cautelar | Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz. |
| Internamento | Aplicável aos menores sem tempo e condições determinados, quando “manifesta incapacidade dos pais para mantê-los.” | Aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave. |

Construção da linha do tempo

O QUE MUDOU COM O ECA?

| Principais Mudanças | Código de Menores (1927 – 1979) | ECA (1990) |
|---|---|--|
| Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes | Não prevê | Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes. |
| Trabalho | Os menores de 12 anos eram impedidos de trabalhar | É proibido o trabalho de crianças e adolescentes, salvo adolescentes a partir de 14 anos em condição de aprendiz. |
| Políticas públicas | As medidas previstas restringem-se ao âmbito da: <ul style="list-style-type: none">• Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM);• Segurança pública;• Justiça de Menores | Restringe a apreensão apenas em dois casos: flagrante delito de infração penal; Ordem expressa e fundamentada do juiz. |
| Mecanismos de participação | Sem espaço à participações | Institui instâncias colegiadas de participação nos níveis federal, estadual e municipal (Conselhos paritários Estado-Sociedade). |

Construção da linha do tempo

OUTROS MARCOS HISTÓRICOS IMPORTANTES

| | |
|-------------------|--|
| 1993 | Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Lei nº 8.742 |
| 2003 | Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescente da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC) |
| 2003-2004 | Aprovação da PNAS, que coloca a família como eixo de suas ações |
| 2003 2004 2006 | Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) |
| 2007 | Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, apresentado pelo Brasil ao Comitê dos Direitos das Crianças na ONU |
| 2009 | Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais |
| 2010 | Lei nº 12.010 – Nova Lei da Adoção. |
| 2013 | Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude. |
| 2014 | Lei n 12.962 – assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade; Lei nº 13.046 – obriga as instituições a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus tratos de crianças e adolescentes; |
| 2016 | Lei nº 13.257– que dispões sobre as políticas públicas para a Primeira Infância. |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

RIZZINI, Irene **A institucionalização de Crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

ZANELLA, Maria N.; LARA, Angela M. de. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus – USP**, São Paulo, v. VI, n. 10, p. 105-128, 2015



ESFOSUAS/PE

Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude
e Prevenção à Violência e as Drogas - SDSCJPVD
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

www.sigas.pe.gov.br

E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br

Telefone: 81 3183 0715

**Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br

Telefone: 81 9.9943 0055